

Lei Municipal nº 2.535, de 11 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Juara – Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

Parágrafo único. A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, a partir de junho de 1998 a dezembro de 2014, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades deste Município.

Art. 2º As modalidades de licitação constantes do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de Engenharia:

- a) Convite - até R\$ 361.935,00;
- b) Tomada de Preços - até R\$ 3.619.350,00;
- c) Concorrência - acima de R\$ 3.619.350,00.

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) Convite - até R\$ 193.032,00;
- b) Tomada de Preços - até R\$ 1.568.385,00;
- c) Concorrência - acima de R\$ 1.568.385,00;

Art. 3º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 19.303,20 (dezenove mil trezentos e três reais e vinte centavos).

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.

Art. 6º É parte integrante desta Lei o Anexo Único, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 11 de setembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

ANEXO I
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE IGP-M PERÍODO DE JUN-1998 A DEZ-2014

	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO IGP-M	SOMATÓRIA SIMPLES
1998	-	-	-	-	-	0,38	-0,17	-0,16	-0,08	0,08	-0,32	0,45	0,18%	0,18%
1999	0,84	3,61	2,83	0,71	-0,29	0,36	1,55	1,56	1,45	1,7	2,39	1,81	20,10%	18,52%
2000	1,24	0,35	0,15	0,23	0,31	0,85	1,57	2,39	1,16	0,38	0,29	0,63	9,95%	9,55%
2001	0,62	0,23	0,56	1	0,86	0,98	1,48	1,38	0,31	1,18	1,1	0,22	10,37%	8,44%
2002	0,36	0,06	0,09	0,56	0,83	1,54	1,95	2,32	2,4	3,87	5,19	3,75	25,30%	22,86%
2003	2,33	2,28	1,53	0,92	-0,26	-1	-0,42	0,38	1,18	0,38	0,49	0,61	8,69%	8,42%
2004	0,88	0,69	1,13	1,21	1,31	1,38	1,31	1,22	0,69	0,39	0,82	0,74	12,42%	11,77%
2005	0,39	0,3	0,85	0,86	- 0,22	-0,44	-0,34	-0,65	-0,53	0,6	0,4	-0,01	1,20%	1,43%
2006	0,92	0,01	-0,23	-0,42	0,38	0,75	0,18	0,37	0,29	0,47	0,75	0,32	3,84%	3,79%
2007	0,5	0,27	0,34	0,04	0,04	0,26	0,28	0,98	1,29	1,05	0,69	1,76	7,74%	7,5%
2008	1,09	0,53	0,74	0,69	1,61	1,98	1,76	-0,32	0,11	0,98	0,38	-0,13	9,80%	9,42%
2009	-0,44	0,26	-0,74	-0,15	-0,07	-0,1	-0,43	-0,36	0,42	0,05	0,1	-0,26	-1,71%	-1,57%
2010	0,63	1,18	0,94	0,77	1,19	0,85	0,15	0,77	1,15	1,01	1,45	0,69	11,32%	10,09%
2011	0,79	1	0,62	0,45	0,43	-0,18	-0,12	0,44	0,65	0,53	0,5	-0,12	5,09%	4,99%
2012	0,25	-0,06	0,43	0,85	1,02	0,66	1,34	1,43	0,97	0,02	-0,03	0,68	7,81%	7,56%
2013	0,34	0,29	0,21	0,15	0	0,75	0,26	0,15	1,5	0,86	0,29	0,6	5,52%	5,4%
2014	0,48	0,38	1,67	0,78	-0,13	-0,74	-0,61	-0,27	0,2	0,28	0,98	0,62	3,67%	3,64%

141,29%	131,99%
----------------	----------------

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	PERÍODO 1998-2014	141,29%
CONVITE ATÉ	150.000,00	361.935,00
TOMADA DE PREÇO ATÉ	1.500.000,00	3.619.350,00
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	1.500.000,00	3.619.350,00
COMPRAS E SERVIÇOS NÃO INCLUSOS		
CONVITE ATÉ	80.000,00	193.032,00
TOMADA DE PREÇO ATÉ	650.000,00	1.568.385,00
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACIMA DE	650.000,00	1.568.385,00